



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 de 18/08/2011

Cria a função gratificada de Inspetor Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

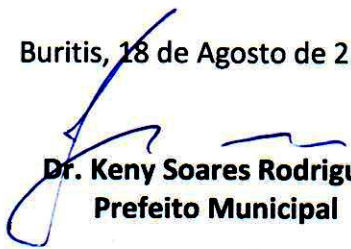
Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Inspetor escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A designação para o exercício da função gratificada, somente será concedida ao Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino que tenha habilitação para a inspeção escolar.

Art. 3º - Ao Professor designado para a função gratificada poderá ser concedida uma gratificação de até 40% (quarenta por cento) de seu vencimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Buritis, 18 de Agosto de 2011.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei Complementar 003, ref. Projeto de Lei Complementar 004/2011. Do Executivo Municipal